



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.656, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adquirir por compra do Lar São José de Lorena, a seguinte área de terreno, respectivamente: Um terreno de formato irregular localizado a Av. Capitão Messias Ribeiro, Praça Conde Moreira Lima, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com a descrição seguinte: distante 19,00m (dezenove metros) da esquina com a Av. São José, 13,36m (treze metros e trinta e seis centímetros) de frente para a Av. Capitão Messias Ribeiro, 39,45m (trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) do lado direito de quem da Av. Capitão Messias Ribeiro olha o imóvel, confrontando com o Lar São José, 39,45m (trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lar São José, 13,36m (treze metros e trinta e seis centímetros) nos fundos, confrontando com o Lar São José, encerrando uma área de 527,052m (quinhentos e vinte e sete metros vírgula cinquenta e dois milímetros), existindo no mesmo um prédio de comércio sob o nº 28 (vinte e oito) com área construída de 453,26m (quatrocentos e cinquenta e três metros e vinte e seis centímetros). O lote referido neste artigo está descrito nas respectivas certidões imobiliárias que integram esta Lei.

Parágrafo Único – O preço ajustado para compra do referido imóvel é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a ser



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.656/01).

pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de sinal e, as outras duas parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o pagamento da última parcela, somente a partir da data da respectiva escritura pública de venda e compra a ser lavrada.

Artigo 2º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial com a seguinte discriminação:

2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
3210	Aquisição de Imóvel.....	R\$ 130.000,00
FP	03.07.021.1.64 – Aquisição de Imóveis.	

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação